



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

DECRETO Nº 3.197, 31 DE AGOSTO DE 2020.

UNIFICA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DA PANDEMIA DO COVID 19. REVOGANDO OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº3.115, 3.118, 3.124 e 3.125/2020, 3.134/2020, 3.135/2020, 3.141/2020, 3.146/2020, 3.148/2020, 3.150/2020, 3.153/2020, 31.60/2020, 3.166/2020, 3.171/2020, 3.174/2020, 3.182/2020 e 3.190/2020 REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA-RS FIXANDO AS MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que os boletins epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde possibilitou que a partir de 13 de abril, os municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184/2020, que autoriza a abertura do comércio mediante ato fundamentado da administração municipal;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico nº 104 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município, que comprova a existência de 14 casos confirmados do COVID-19, no município de Santana da Boa Vista-RS;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO reunião com o Comitê de Gestão do COVID-19 do município de Santana da Boa Vista-RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

CONSIDERANDO que as atividades de maior risco de transmissibilidade do vírus permanecerão vedadas;

CONSIDERANDO que a região a que pertencemos encontra-se classificada em bandeira laranja;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais e do Plano Estruturado da Azonasul;

CONSIDERANDO o surgimento de casos positivos na cidade de Santana da Boa Vista-RS.

DECRETA

Art.1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santana da Boa Vista, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Art.2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo e nas vias públicas, compreendido como local destinado a permanência utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte coletivos e individuais.

V - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão afixar em lugar visível a capacidade máxima de ocupação constante no APPCI.

Art.3º - Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e,

II - disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID 19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e pelos fiscais.

DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Art.4º - Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, empresariais e de serviços que pretendem funcionar no Município de Santana da Boa Vista durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do COVID19, ficam obrigados a entregar ao poder público municipal o seu plano de contingenciamento, no qual deverá conter a descrição detalhada das atividades do estabelecimento com seus recursos materiais e humanos disponíveis e as medidas que serão adotadas de forma a possibilitar o seu funcionamento sem expor a riscos a saúde da comunidade, bem como firmar termo de compromisso de cumprimento integral das medidas estabelecidas para abertura, cujo modelo estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais.

§1º A entrega do plano de contingenciamento deverá ser feita de forma digital para o endereço sboavista.administracao@farrapo.com.br ou diretamente aos fiscais.

§2º No plano de contingenciamento deverá ser apresentado:

I - a identificação do estabelecimento, com informações sobre os recursos físicos e humanos disponíveis, contendo inclusive dados de capacidade de atendimento ao público e a relação nominal de funcionários do estabelecimento;

II - as medidas de informação, de atendimento e de restrição que serão adotadas tanto para o público quanto para os funcionários;

III - medidas que serão adotadas para cumprimento do sistema de escalas a ser adotado, contendo o revezamento de turnos e de alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, com identificação do responsável pela implantação e manutenção;

IV - identificação do responsável pela implantação e manutenção da atividade de higienização;

V - identificação do responsável pela implantação de controle de distanciamento nas filas de acesso aos estabelecimentos;

VI - comprovação da realização de orientação dos funcionários e demais colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais para enfrentamento do COVID-19;

VII - assinatura do termo de compromisso do responsável pela apresentação das informações e pelo cumprimento das medidas apontadas, inclusive com a ciência de que o descumprimento do plano de contingenciamento implica na imediata interrupção das atividades do estabelecimento.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art.5º- Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos industriais e da construção civil, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - quando houver atendimento ao público, permitir a entrada de no máximo é 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

- V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
- IX – realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOJISTAS E VAREJISTAS

Art.6º Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por comerciais, lojistas e varejistas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

- I – quando houver atendimento ao público, permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
- II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
- IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE ALIMENTÍCIA

Art. 7º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade alimentícia, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

- I – a exposição de alimentos não embalados só poderá feita com o uso de expositores fechados;
- II – fica autorizado aos restaurantes e lancherias servirem alimentos em seu interior. Os estabelecimentos que utilizarem sistema de buffet, somente poderão funcionar se os alimentos forem servidos por funcionário;
- III – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
- IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- X - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
- XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA

Art.8º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com comércio de medicamentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais.

e fornecido pelos fiscais;

IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES VINCULADAS À SAÚDE

Art. 9º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que possam atender ao público presencialmente, nas seguintes condições:

I – atender um paciente por vez por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um paciente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;

II - orientar o paciente a chegar no consultório apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

- III - não poderá ser feito ‘encaixe’ de consultas;
- IV – a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
- V – permitir a entrada de 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de pacientes;
- VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IX - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus;
- XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
- XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- §1º Consideram-se por atividades vinculadas à saúde, clínicas ou consultórios de medicina, odontologia, fonoaudiologia, oftalmologia, nutrição, psicologia, medicina veterinária, fisioterapia e estúdios de pilates, serviço de exames em geral.
- §2º Todos os profissionais que atuam nos serviços de saúde em procedimentos que gerem aerossol devem fazer uso de máscaras cirúrgicas e N95/PPF25.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE DE HOSPEDAGEM

Art.10 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que recebam o público presencialmente, nas seguintes condições:

- I – permitir a hospedagem de no máximo 50 % (cinquenta) por cento da capacidade da ocupação prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de hóspedes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

- II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
- IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art.11 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

- I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
- II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;
- III - não poderá ser feito ‘encaixe’ de atendimentos;
- IV - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
- V – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
- VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

- VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IX - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
- XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTÉTICOS E DE BELEZA

Art.12 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

- I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
- II - não poderá ser feito ‘encaixe’ de atendimentos;
- III - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
- IV - permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
- V - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- VI - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

VIII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

X - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

XI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;

XII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

XIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: consideram-se serviços de prestação de serviços estéticos e de beleza barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia e colocação de piercing.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS ACADEMIAS E NOS CENTROS DE TREINAMENTOS

Art.13–As academias e os estúdios de pilates poderão funcionar até as 22:00 horas tomando todas as medidas previstas no plano de contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por academias e centros de treinamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - suspender aulas de modalidades e exercícios que exijam contato físico direto entre alunos ou destes com os instrutores;

II - permitir acesso, única e exclusivamente, mediante hora marcada;

III – os equipamentos em uso deverão ser dispostos de forma a manter 2 (dois) metros de distância entre cada um deles e ser higienizados após o uso de cada aluno com produtos antissépticos;

IV - solicitar que cada aluno utilize toalha pessoal para o treino;

V – permitir a entrada de 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10 m² de área de circulação de alunos;

VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IX - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;

XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES COMERCIAIS VINCULADAS AOS ANIMAIS

Art.14 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, no que se refere a animais vivos, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – para o serviço de banho e tosa realizar um atendimento por vez por profissional presente no local, devendo o serviço ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um atendimento e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;

II - os atendimentos devem ter intervalo mínimo para que a higienização dos locais possa ser realizada;

III – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;

IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros; - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;

XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art.15 - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Santana da Boa Vista.

I – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;

IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos previstos no “caput” deverão adotar as medidas de higiene previstas neste decreto inclusive nas filas de clientes aguardando atendimento, independente se as mesmas estiverem dentro ou fora do prédio, devendo destinar o número de funcionários necessários para orientar seus clientes sobre as medidas de higiene a serem observadas e especialmente quanto à necessidade de manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As medidas de higiene impostas neste artigo também se aplicam às áreas de auto atendimento;

§ 3º Os bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários, ficam responsáveis durante o horário de atendimento interno, pela organização das filas (internas e externas), com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS FEIRAS LIVRES

Art.16 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório nas feiras livres realizadas em todo o território deste Município, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – deverá ser delimitado um local para funcionamento da feira de modo a permitir o controle de acesso a mesma, devendo a circulação de clientes respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus atendentes;

IV - diminuir o número de bancas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

V - manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;

VI - realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

VII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DO GRUPO DE RISCO

Art. 17 - Por serem integrantes do grupo de risco do COVID 19, conforme determinações da Organização Mundial de Saúde, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias as seguintes pessoas:

I - idosos acima de sessenta anos;

II - pessoas com doenças respiratórias – asma e bronquite - em tratamento;

III – diabéticos (imunocomprometidos);

IV – hipertensos (imunocomprometidos);

V – pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);

VI – pessoas com febre (sintomáticos);

VII – gestantes.

§ 1º A restrição do caput é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência e desde que haja possibilidade de desempenho de atividades sem atendimento ao público.

§ 2º As determinações do caput não são aplicáveis às pessoas vinculadas aos serviços essenciais, assim classificados através da competente legislação estadual, desde que para o desempenho de tais atividades.

DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS

Art.18 - Ficam suspensas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todos os estabelecimentos de ensino vinculados à rede pública municipal até o dia 30 de setembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

§ 1º Ficam autorizadas as aulas remotas, cujo calendário e forma de efetivação deverão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º As aulas, cursos e treinamentos presenciais em estabelecimentos de ensino localizados no Município de Santana da Boa Vista, mas não vinculados à rede pública municipal de ensino deverão seguir regramento fixado em normativa estadual sobre a matéria.

DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.19 -Fica proibido o uso de qualquer tipo de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, pista atlética, praças, parques, playground, banheiros, águas internas, independente do número de usuários presentes no local.

Parágrafo Único: Fica proibida a permanência e/ou circulação de pessoas nas vias públicas das 22:00 horas até as 06:00 horas, até 15 de setembro de 2020.

DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Art.20 -Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural), incluindo as excursões;

Parágrafo único: Excetua-sedas proibições contidas no caput os cultos e missas que poderão ser realizados respeitando 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) e respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros e com horário máximo de encerramento até às 22:00 horas.

Art.21 -Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art.22 -Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, com exceção das feiras livres.

Art.23 -Ficam suspensas as atividades em casas noturnas, pubs , boates, clubes sociais e similares, exceto as lancherias dos clubes e bares que poderão funcionar até as 22:00 horas.

Art.24 -Fica recomendada a não realização de qualquer evento em unidades unifamiliares que acarretem a aglomeração de pessoas mesmo que em grupos pequenos.

DOS VELÓRIOS

Art.25-A capela do Cemitério Municipal durante a vigência deste decreto passam a funcionar com a capacidade reduzida, ou seja, com no máximo 25 pessoas e com horário de funcionamento das 07:00h às 17:00 horas;

§ 1º Os demais locais utilizados para a realização de velórios deverão funcionar com a capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

§ 2º Durante a realização de velórios deverá ser observada a necessidade de distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os presentes.

§ 3º Será permitido que os velórios se realizem durante o dia e no período máximo de 6 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PÚBLICO E PRIVADO

Art. 26 -Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por todos os responsáveis por veículos do transporte, coletivo e individual, público e privado, de passageiros:

I -realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II -realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III -realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV -disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool setenta por cento;

V –manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI –manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VII -utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VIII -manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br fornecido pelos fiscais;

IX -realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

X -afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.27 -Fica autorizado aos servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos, contratados ou estagiários a desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em prédios públicos, conforme determinação da Secretaria Municipal a que o mesmo estiver vinculado.

Art.28 -Fica determinado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art.29-A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I –com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições;

II –gestantes;

III –portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Parágrafo único: excetuam-se ao disposto neste artigo todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.30 -Deverá ser fornecido material de limpeza adequado para possibilitar a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade dos servidores públicos municipais.

Art.31 -Por não envolverem aglomeração de pessoas, ficam mantidos os serviços públicos realizados de forma externa, em especial a manutenção da infraestrutura urbana e rural, devendo os servidores observarem as medidas de higiene cabíveis.

Art.32 - Os alvarás provisórios e as licenças ambientais expedidos por órgãos da administração municipal que vencerem durante o estado de calamidade pública serão considerados renovados automaticamente até 30 dias após o término de tal situação, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas exigidas.

Art.33 -Os titulares das Secretarias Municipais que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art.34 -Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: para os demais serviços prestados pelo RPPS o presidente do órgão poderá emitir regulamentação específica.

Art.35 -Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social e Esportes, incluindo todas as atividades praticadas em áreas públicas como ginásios e praças.

§ 1º Os serviços de Assistência Social poderão, conforme especificidades de cada caso, manter atendimentos individuais.

§ 2º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, realizados através de órgãos públicos ou não, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art.36 -Ficam restritas as atividades de atendimento presencial ao público dos serviços, excetuando-se os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art.37 -Os banheiros públicos de uso comum deverão permanecer fechados.

Art.38 -Deverá ser suspenso o uso de bebedouros de uso coletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39- Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e os prestadores de serviços só poderão funcionar das 07:00h às 22:00h, excetuando-se os postos de combustíveis que poderão funcionar das 06:00 horas às 22:00h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Parágrafo único: Ficam proibida a permanência dos funcionários e dos proprietários nos estabelecimentos após as 22:00 horas, mesmo que de portas fechadas.

Art. 40- Todos os estabelecimentos deverão dispor do horário das 09:00h às 10:00h para atendimento prioritário e exclusivo dos idosos e os descritos no art. 17 deste decreto.

Art.41-Para atendimentos do corona vírus -COVID 19, incluindo todos os pacientes que apresentarem sintomas gripais, fica estabelecido os ESF's Municipais como unidades de referência para pacientes.

Art.42 -Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da área da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, independente do setor de lotação, para o cumprimento das demandas vinculadas ao COVID 19.

Parágrafo único: a convocação prevista no caput também se aplica a servidores e empregados públicos cujos cargos, embora não sejam especificamente da área da saúde, prestem serviços necessários para o combate da pandemia.

Art.43-Ficam designados todos os servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização Municipal, quais sejam os Fiscais de Obras, Tributários, vigilância e meio ambiente, como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

§ 1º Fica designado o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social como responsável pelos serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19.

§ 2º Fica determinado que as denúncias relativas ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID 19 deverão ser dirigidas à Brigada Militar, a qual atuará em parceria com o serviço de fiscalização municipal.

Art.44 -Ao descumprimento deste decreto aplica-se as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e fechamento imediato do estabelecimento.

Parágrafo único: para aplicação da penalidade de multa será aplicada de acordo com a Lei Municipal nº 3.132/2020;

Art.45 -Os serviços públicos que não enquadrados como essenciais deverão ser mantidos desde que sejam passíveis de trabalho remoto, possibilitando assim que ao final das medidas de emergência a normalidade possa ser restabelecida o mais breve possível.

Art.46 -Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I –isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II –quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19;

III –determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV –estudo ou investigação epidemiológica; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

V –exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data da efetiva chegada ao Município de Santana da Boa Vista-RS.

Art.47-As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento com a situação epidemiológica do Município.

DAS SANÇÕES

ART. 48- Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou prorrogação de doenças contagiosas.

Parágrafo único As autoridades deverão adotar as providencias para a punição civil, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.49-Todos os estabelecimentos comerciais independente de sua natureza, os prestadores de serviços, indistintamente, e todos os estabelecimentos que tenham atendimento ao público, que detectarem funcionários positivados com Covid-19, deverão realizar o teste nos demais funcionários e a desinfecção do ambiente, para dar prosseguimento em suas atividades..

§ 1º Os dados referente aos testes e a comprovação da desinfecção, acima mencionada deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde do município.

§ 2º A não realização dos testes e da desinfecção, ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Art- 50- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 30.09.2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,
Em 31 de agosto de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Pâmela Urruth de Melo
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”